

## ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ PROCURADORIA GERAL

LEI № <u>692</u>/94 - PMM

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública incidente sobre os bens Imóveis do Ministério do Exército e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a dispensar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública incidente sobre os Imóveis de propriedade do Ministério do Exército, existentes no Município de Macapá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 31 de Agosto de 1.994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá